35º ENCONTRO ANUAL DA COMPÓS 2026
Saberes ancestrais e novos horizontes da pesquisa em comunicação
Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) | Natal/RN
9 a 13 de Junho de 2026
compós

GERTRUDES E MIRTES: do silenciamento à agência na disputa pela memória da maternidade negra na imprensa (1890 - 2020)[1]

GERTRUDES AND MIRTES: From Silencing to Agency in the Struggle over the Memory of Black Motherhood in Media Narratives

Adriana Santana[2]
Camile Roberta Santos Barros da Silva[3]

Resumo: *A maternidade negra é um campo de intensas disputas. Este artigo propõe análise de narrativas sobre mães negras em dois períodos: o final do século XIX (1890) e os dias atuais (2020). No alvorecer da República, tomamos como exemplo Gertrudes do Rosário, ex-escravizada que protagonizou um rapto para resgatar a própria filha. O contraponto contemporâneo é o caso Mirtes e Miguel, em que uma mulher negra perdeu o filho de cinco anos enquanto exercia a função de empregada doméstica. Os dois recortes possibilitam avaliar contextos sociais que cerceiam a maternidade negra no País. Por meio de análises de conteúdo e discursiva, examinamos como periódicos, em edições de jornais impressos oitocentistas e conteúdos nas plataformas digitais, contribuem para a perpetuação ou desconstrução de estereótipos, a promoção da visibilidade e a luta por justiça. Fundamentado nos conceitos de memória, interseccionalidade e na literatura historiográfica, revela uma transição do silenciamento para a agência.*

Palavras-Chave: *Maternidade negra 1. Memória 2. Discurso midiático 3.*

Abstract: *Black motherhood is a field of intense disputes. This article proposes an analysis of narratives about Black mothers across two historical periods: the late nineteenth century (1890) and the present day (2020). At the dawn of the Brazilian Republic, we examine the case of Gertrudes do Rosário, a formerly enslaved woman who carried out an abduction to reclaim her own daughter. The contemporary counterpoint is the case of Mirtes and Miguel, in which a Black woman lost her five-year-old son while working as a domestic worker. These two temporal cuts enable an assessment of the social contexts that constrain Black motherhood in Brazil. Through content and discourse analysis, we examine how periodicals—ranging from nineteenth-century printed newspapers to contemporary digital platforms—contribute to the perpetuation or deconstruction of stereotypes, the promotion of visibility, and*

---

[1] Trabalho apresentado ao Grupo de Trabalho Estudos de Memória e Comunicação. 35º Encontro Anual da Compós, Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Natal - RN. 9 a 12 de junho de 2026.

[2] Professora associada do Departamento e do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade Federal de Pernambuco, doutora em Comunicação e com pós-Doutorado em História Social (USP), adriana.masantana@ufpe.br

[3] Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade Federal de Pernambuco, bacharel em Comunicação/Jornalismo pela UFPE, camile.barros@ufpe.br

struggles for justice. Grounded in concepts of memory, intersectionality, and historiographical literature, the article reveals a transition from silencing to agency.

Keywords: *Black Motherhood 1. Memory 2. Media discourse 3.*

Keywords: *Black Motherhood 1. Memory 2. Media discourse 3.*

1. Introdução

A memória acerca da mulher negra no Brasil é marcada por um entrelaçamento de opressões e resistências, em que a maternidade se configura, historicamente, como um campo de intensas disputas e controle, refletindo as estruturas de poder raciais, de gênero e classe que permeiam a sociedade brasileira (Davis, 1981). A mídia, como um dos principais construtores de narrativas sociais, desempenha um papel crucial na perpetuação ou na desconstrução desses padrões, moldando percepções e influenciando a construção de memórias (Hall, 2016).

Este artigo propõe uma análise das narrativas sobre maternidade negra veiculadas na mídia pernambucana em dois períodos históricos distintos: os estertores do século XIX (1890) e os dias atuais (2020). No alvorecer da República, tomaremos como exemplo Gertrudes do Rosário, uma mulher negra ex-escravizada em Pernambuco, no imediato pós-Abolição, que protagonizou um suposto rapto para resgatar a própria filha, desafiando as estruturas do sistema patriarcal. Esse ato de resistência, que coloca a maternidade como motor de luta pela liberdade, ecoa as tensões contemporâneas e revela os desafios em lutar em um período marcado pelo racismo.

No período contemporâneo, o caso de Miguel Otávio Santana da Silva tornou-se um marco emblemático do racismo estrutural e das desigualdades de classe ainda vigentes. Em 2 de junho de 2020, Miguel, criança negra de cinco anos, morreu ao cair do nono andar de um prédio de luxo no Recife, enquanto sua mãe, Mirtes Renata Santana de Souza, mulher negra e empregada doméstica, trabalhava para a família Corte Real. Em razão da pandemia da COVID-19 e da ausência de políticas de proteção às trabalhadoras domésticas, Mirtes foi obrigada a levar o filho ao local de trabalho, deixando-o sob a responsabilidade da patroa, que permitiu que a criança utilizasse sozinha o elevador do

edifício (G1 PE, 2020). O episódio gerou ampla repercussão, mobilizando debates públicos, protestos e análises que evidenciaram a persistente desvalorização da vida negra no país. Os dois recortes possibilitam analisar os contextos sociais e as lutas que cerceiam a maternidade negra no país, e entender a dinâmica de disputa memorial em torno do tema. Ainda, observar como a luta por justiça ganhou novos contornos.

Por meio das Análises de Conteúdo e Discursiva, examinamos como periódicos, por intermédio de edições de jornais na primeira República e conteúdos nas plataformas digitais no período contemporâneo, contribuem para a perpetuação ou desconstrução de estereótipos. Fundamentado nos conceitos de interseccionalidade, imagens de controle e memória, o estudo revela uma transição do silenciamento da mulher negra para a emergência de sua agência histórica, redefinindo a disputa pela memória social. A pesquisa busca avaliar de que modo os veículos de imprensa, em seus respectivos contextos, contribuíram para a consolidação ou o questionamento das memórias e representações em torno da maternidade negra no Brasil.

Pesquisas desta natureza podem descortinar novas nuances e representações, entrando no campo de disputa pela construção memorial, enquanto fenômeno social, sujeito às manipulações, às seleções e aos esquecimentos organizados (Le Goff, 2013). Ao confrontar as narrativas midiáticas que passeiam por três séculos, examinamos não apenas o que foi dito, mas também como a memória coletiva foi moldada, silenciada e, mais recentemente, ressignificada pela agência das próprias mulheres negras.

A análise ancora-se na compreensão de que a memória não é um depósito estático do passado, mas um fenômeno vivo e em constante mutação, sustentado por grupos sociais que a mantêm em permanente evolução. Associamo-nos à perspectiva de que a memória é a própria vida, aberta à dialética da lembrança e do esquecimento (Nora, 1993). Nesse sentido, os jornaisde ambos os períodos atuam como lugares de memória, dispositivos onde ela se cristaliza e se refugia. Enquanto no século XIX esses lugares serviam para o silenciamento e a manutenção de uma "memória-arquivo" que objetificava a mulher negra, o caso Mirtes e Miguel revela a emergência de uma "memória-viva", em que a agência da mãe negra rompe o isolamento do registro histórico oficial para reivindicar um lugar de fala e de direito.

2. O silêncio imposto

No período da escravidão no Brasil, a baixa expectativa de vida dos escravizados tornava o investimento na reprodução inviável economicamente (Giacomini, 1998). Contudo, com a proibição do tráfico em 1850, a capacidade reprodutiva das mulheres escravizadas adquiriu uma nova perspectiva, tornando-se crucial para a manutenção e expansão da força de trabalho escrava. Seus corpos e os de seus filhos foram, então, colocados no centro de políticas natalistas que visavam maximizar a sobrevivência dos recém-nascidos para assegurar o futuro da escravidão (Telles, 2018), evidenciando o controle sobre os corpos e a negação da cidadania.

A transição do pós-Abolição no Brasil ocorreu sem políticas efetivas de inserção social para a população recém-liberta (Fernandes, 2008), o que levou, no início do século XX, a uma concentração expressiva de mulheres negras no trabalho doméstico — setor que absorvia mais de 70% da população ex-escravizada economicamente ativa (Graham, 1992). Essa herança colonial consolidou a associação entre mulheres negras, domesticidade e cuidado, produzindo efeitos duradouros nas experiências contemporâneas de maternidade e evidenciando a persistência de estruturas de poder e a demanda por reparação histórica. A partir da década de 1960, movimentos feministas negros passaram a questionar a invisibilização das mulheres negras tanto no feminismo hegemônico quanto no movimento negro (Hooks, 1984), impulsionando posteriormente a consolidação do feminismo negro e dos estudos interseccionais (Davis, 1981). Nesse debate, a raça é compreendida como construção social (Aguiar, 2007) e as relações raciais como estruturantes da sociedade brasileira (Guimarães, 2002), o que fundamenta a análise das representações midiáticas a partir das intersecções entre raça, gênero e classe. Collins (2000) destaca que a experiência da mulher negra é intrinsecamente interseccional, incluindo maternidade, trabalho e opressões, em consonância com a noção de interseccionalidade formulada por Crenshaw (1989).

2.1 A "mãe-preta”

A maneira como a maternidade negra foi tratada durante a diáspora africana é a base para o entendimento não apenas das identidades das cativas, mas especialmente para rever que o ventre das mulheres negras de África e das escravizadas nas colônias foi a base da economia mundial. Antes da promulgação da Lei Eusébio de Queirós, era

considerada uma questão antieconômica pelos proprietários[4]. A média de sobrevivência de um escravizado adulto variava entre 5 e 12 anos, o que significava que a introdução de novos escravizados não aumentava a população trabalhadora. Assim, garantir o sustento das mulheres durante a fase 'não-produtiva' da gestação não valia a pena economicamente (Giacomini, 1988).

Entretanto, com a proibição do tráfico, consolidada em 1850, as crianças nascidas de escravizadas passaram a ser vistas sob nova perspectiva. A capacidade reprodutiva dessas mulheres se tornou um fator crucial para a manutenção e expansão da força de trabalho. A partir desse momento, os corpos das escravizadas e seus filhos foram colocados no centro das políticas natalistas, que buscavam maximizar a sobrevivência e o bem-estar dos recém-nascidos, essencial para garantir o futuro da escravidão (Telles, 2018).

A mulher branca e da elite de meados para fins do século XIX no Brasil deveria ter a imagem à semelhança daquela que cumpria a lógica burguesa de maternidade: a de esposa, mãe amantíssima, religiosa, versada nas prendas domésticas e cerrada em casa. Mas que delegava o serviço pesado às mulheres negras que trabalhavam nas casas, cuidavam e amamentavam os filhos das senhoras e ainda eram "alugadas" para serviços a terceiros. Era na seara dos arquétipos e mitos da tradição judaico cristã que a documentação escrita do século XIX se fiava para descrever as mulheres: "anjos, demônios, santas matronas de vida honrada, mulheres perdidas, sem eira nem beira…" (Dias, 1985, p.36).

Às mulheres negras, por sua vez, sequer restava a remota possibilidade de qualquer destinação à cidadania, posto que carregavam a "tríplice significação" (Viana, 2023, p.1), qual seja: eram produtos, produtoras e reprodutoras do sistema escravista brasileiro. Mulheres negras escravizadas eram não apenas mão de obra essencial ao Império. Elas é quem davam sustentação ao próprio capitalismo.

Entre as famílias mais abastadas das áreas urbanas brasileiras, a amamentação era rara, a alimentação com leite de vaca não era hábito e era prática corrente a exploração

[4] A Lei 581, que abolia o tráfico de pessoas escravizadas para os portos do Brasil, conhecida como Lei Eusébio de Queiroz, foi estabelecida oficialmente em 04 de setembro de 1850. O documento criava medidas para a repressão do tráfico de africanos no Império, e passou a valer por intermédio do decreto nº 731, de 14 de Novembro de 1850. Coleção de Leis do Império do Brasil - 1850, Página 233 Vol. 1 pt. II (Publicação Original)

da ama de leite escravizada. Elas eram comuns mesmo com o discurso médico, que discriminava as mulheres negras com razões pseudocientíficas e racistas, apontando-as como portadoras de doenças e de hábitos imorais, mas que as julgava mais robustas para amamentar do que as brancas, consideradas frágeis e débeis para a atividade (Machado, 2018; Carneiro, 2006).

3. Gertrudes e a culpabilização compulsória

Algumas poucas páginas de periódicos da primeira República, junto com um processo criminal[5] que tramitou no extinto Tribunal da Relação[6], são as únicas materialidades arquivísticas que nos permitem tentar reconstituir parte da trajetória de uma jovem mulher negra recém-liberta do jugo da escravidão no Brasil. Nesse pantanoso terreno da disputa memorial, levando em consideração que "o interesse no passado está em esclarecer o presente" (Le Goff, 2013, p.15), e tendo como perspectiva de que o silêncio não é uma ausência de história, mas um produto da violência (Hartman, 2008), fazemos saltar da poeira dos séculos a história de Gertrudes Rosário Maria da Conceição[7].

Jovem africana, ex-escravizada, com apenas 21 anos, Gertrudes havia migrado da então Província de Pernambuco aos portos livres do Norte em algum espaço temporal entre o pré e o pós-Abolição. Iletrada, é somente por intermédio de seu depoimento à Polícia e de alegações de seu advogado, contidos em dossiê do processo judicial, que vemos escapar alguns excertos de sua história.

Gertrudes nasceu em África e chegou em solo brasileiro com poucos meses de vida[8]. Tudo indica que entrou no Brasil por vias ilegais do tráfico transatlântico de pessoas, posto que, em 1869, suposto ano de seu nascimento, o tráfico de escravizados já estava

[5] Dossiê-processo 1890.04.05 - O Juízo contra Gertrudes Rosaria Maria da Conceição (liberta). Memorial Digital/TJPE. Pasta.n.264.MD.194

[6] A jurisdição da Relação de Recife compreendia as comarcas do Recife, as de Olinda e Sertão, e as províncias da Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará-Grande, desmembrada do território da Relação do Maranhão.
Foi extinto em 08 de janeiro de 1892.

[7] A pesquisa acerca da trajetória de Gertrudes Rosário está sendo desenvolvida em parceria com os pesquisadores José Bento Rosa (UFSC) e Arthur Danillo, a quem agradecemos o compartilhamento dos dados.

[8] Folha 1, Tribunal da Relação, 1890, Memorial da Justiça de Pernambuco, Acervo Digital, Pasta 264, MD 194, Folhas 8, Auto de Qualificação.

proibido tanto pela legislação de 7 de novembro de 1831[9] quanto pela Lei Eusébio de Queirós[10], de 1850.

Gertrudes perdeu a mãe aos seis anos de idade, vitimada pela tísica. [11]Na condição de escravizada, foi cativa, decerto desde muito cedo, de uma família no arrabalde de Beberibe, entre os municípios de Olinda e Recife, na então província de Pernambuco.

Numa data desconhecida, migrou para o Pará. Deixou, com seus antigos senhores, sua filha pequena, de "tenríssima idade"[12]. Não há como precisar se fugiu ou se já estava na condição de liberta. Ao longo da década de 1880 os abolicionistas pernambucanos estavam em contato com pessoas de várias regiões do Brasil. Belém, na Província do Pará, tinha sido um dos portos de onde saíram ou entraram pessoas fugidas, auxiliadas pelo movimento abolicionista[13].

No Pará, era ama numa casa de família durante o dia, e pernoitava na residência do caixeiro José Antônio Gonçalves da Rocha. Decidiu voltar ao Recife ao receber carta da família que havia ficado com sua filha, avisando que a menina estava boa, mas estavam de mudança para o Ceará e levariam a menina caso ela não retornasse até o mês de abril daquele ano[14]. A carta teria sido enviada por Elysa de Siqueira Cavalcante. Mulher branca, integrava a elite recifense[15].

Dessa forma, embarcou no vapor *Manaos* e chegou à capital pernambucana a 04 de abril de 1890. Portava uma carta assinada pelo caixeiro, orientando-a a resgatar a

[9] Lei que declarava livres "todos os escravos vindos de fôra do Império, e impõe penas aos importadores dos mesmos escravos". CLBR de 1830, p. 142, v. 1, pt. 1, Diário Oficial da União, 19 de agosto de 2014.
[10] A Lei 581, que abolia o tráfico de pessoas escravizadas para os portos do Brasil, conhecida como Lei Eusébio de Queiroz, foi estabelecida oficialmente em 04 de setembro de 1850. O documento criava medidas para a repressão do tráfico de africanos no Império, e passou a valer por intermédio do decreto nº 731, de 14 de Novembro de 1850. Coleção de Leis do Império do Brasil - 1850, Página 233 Vol. 1 pt. II (Publicação Original)
[11] Jornal do Recife, Ed. 145, Ano 1875, p. 02.
[12] Memorial Digital/TJPE, Pasta n. 264.MD.194, Folhas: 04V-05.
[13] Passeata em despedida, quarta-feira, 23 [de maio de 1888]," in Leonardo Dantas Silva, org., A Abolição em Pernambuco (Recife: Editora Massangana, FUNDAJ, 1988), 66-68.
[14] Memorial Digital/TJPE, Pasta n. 264.MD.194, Folhas: 15-15v
[15] Infere-se em função de ter sido juíza protetora da Festa de Nossa Senhora da Boa Viagem. Edição 288 do Jornal do Recife, 21 de dezembro de 1892, edição 288, p.4

menina o quanto antes, e instruindo que procurasse a antiga presidente de uma sociedade abolicionista feminina, a Ave Libertas[16], caso necessitasse de ajuda[17].

Instalou-se "em casa de uma família a todos os respeitos digna de toda consideração[18]", localizada em área central da cidade e que era residência das primas do já citado caixeiro. Contou que estava passando as noites em casa de uma comadre sua, no povoado de Beberibe. Logo que se estabeleceu na cidade, Gertrudes se dirigiu, então, à casa de João Pinto da Costa, avô da menina raptada, no Pátio de São Pedro. Ele era comerciante e integrava o Partido Liberal, sendo juiz de tribunal de júri, o que lhe conferia certo status e distinção social.[19] Na casa dos Costa, Gertrudes disse que conversou com a mulher dele, Maria Joaquina de Britto Costa, que estava no momento com a neta Isabel e também a irmã dela, a menor 'sequestrada'. A menina tinha cinco anos e se chamava Emília Carmelinda de Siqueira. Mas nada aconteceu naquele dia.

Gertrudes não foi ela mesma buscar a menina depois, embora, segundo no *habeas corpus*, nunca escondeu de ninguém que o intento da viagem era o de resgatá-la. Assim que chegou ao Recife, perguntou a uma pessoa que havia conhecido em Belém e com quem havia acertado que buscasse a menina e ficasse com ela até que aportasse na cidade, se ela já havia encontrado o endereço onde estava vivendo. Essa conhecida, Maria de França, avisou que já sabia onde a filha estava, mas que Elysa se negou a devolvê-la, em razão de tê-la criado. Ante a negativa e com receio de ser reconhecida, Gertrudes instruiu a conhecida para pegar a criança e levá-la a seu encontro.

Em 09 de abril de 1890, apenas quatro dias após a chegada de Gertrudes, Maria de França se dirigiu ao Pátio de São Pedro, disse à dona da casa que tinha sido incubida de buscar Emília a pedido de Lydia da Costa Siqueira, mãe da menina. A senhora que a recebeu era a avó da criança, fez alguns questionamentos, mas acabou entregando a menina[20]. Maria de França levou Emília a uma casa no centro, e quando Gertrudes foi ao

---

[16] Leonor Porto, nascida em 17 de dezembro de 1840, era uma conhecida modista pernambucana que se tornou uma das grandes líderes do movimento abolicionista, participando ativamente tanto do movimento no campo legal, quanto no extralegal. Diario de Pernambuco. 19 de agosto de 1885. Nº187. P.4. *CEPE Digital*. A Academia. 13 maio de 1888. Jornal do Recife. 10 de julho de 1884. Nº157. p.2. *CEPE Digital:* "Uma mulher notável". In: A Ideia: Semanário republicano-abolicionista. 13 de agosto de 1885. Nº24.

[17] Memorial Digital/TJPE. Pasta.n.264.MD.194. Folhas:17- 17v

[18] Memorial Digital/TJPE. Pasta.n.264.MD.194. Folhas: 04V-05.

[19] Seu nome aparece na listagem dos juízes do Tribunal de Juri do Recife, em *Diario de Pernambuco*, Edição 49, 3 de março de 1891, p. 03.

[20] Diario de Pernambuco, Recife, Ed. 81, Ano 1890, p. 02 [6ª.f. 11 de abril].]

seu encontro, identificou imediatamente que não se tratava de sua filha, pois a amiga havia se confundido e pego outra criança. Após pressão da família nos jornais e na Polícia, Emília foi prontamente resgatada e Gertrudes, imediatamente recolhida à Casa de Detenção do Recife em 10 de abril de 1890, quando completava menos de uma semana do retorno à cidade. Foi acusada do crime de mandante de furto seguido de ocultamento de criança[21]. Passou 20 dias detida, quando foi solta mediante *habeas corpus*[22].

O relato que fizemos é o resumo da tentativa de resgate da filha de Gertrudes reconstituído pela leitura do dossiê-processo. Pelo documento, ela era uma mulher negra, ex-escravizada e pobre, que cometeu um crime quando tentava reaver sua filha pequena. Para os periódicos que veiculam o fato, no entanto, ela foi eternizada tão somente como criminosa e ladra de crianças. Trazem unicamente o que dizia a Polícia e a família branca. Gertrudes foi sumariamente apagada do noticiário, figurando apenas como "mulher" ou "mulata", nunca como mãe.

Destaque-se que o conteúdo do inquérito policial é o único momento em que temos acesso, minimamente, à "voz" de Gertrudes. É por intermédio de uma violência que pedaços de seu percurso podem ser reconstruídos. Ainda que sob os registros de rastros de dominação (Hartman, 2008), é dessa forma que fragmentos de sua memória emergem, indicando uma forma enviesada de se fazer aparecer e eternizar. Outro silenciamento notado diz respeito à filha, cujo nome não aparece em nenhum momento no processo, nas perguntas feitas pelo subdelegado ou nas notícias veiculadas nos periódicos.

O jornal *A Província*, na edição de 12 de abril de 1890[23], trazia a informação de um suposto rapto da neta do senhor João Pinto da Costa. O ocorrido já havia sido antecipado pelo *Diario de Pernambuco*, sob o título *Caso Raro*[24]. Os relatos trazidos pelos jornais e pelo processo judicial[25] indicam que na quarta-feira, 09 de abril de 1890, entre 16h e 17h, uma mulher de cor parda, magra e alta, chamada Maria de França, apresentou-se à casa dos Costa. Ela trajava saia de chita "de cor" e um casaco branco "enfeitado de vermelho". Teria anunciado que tinha vindo buscar Emília, a pedido da mãe, Lydia da

[21] Secção IV. Parto suposto e outros fingimentos. Artigo 254. Fingir-se a mulher prenhe e dar o parto alheio por seu, ou, sendo verdadeiramente prenhe, substituir a sua por outra criança; furtar alguma criança, ocultá-la ou trocá-la por outra". In. PIERANGELI, José Henrique. *Códigos Penais do Brasil*: Evolução histórica. Brasília: Editora Revista Dos Tribunais, 2001, 2ª.ed. p.264

[22] Memorial Digital/TJPE, Pasta n. 264.MD.194, Folhas: 04V-05.

[23] A Província. Recife. Ed. 82. Ano: 1890, p. 01[sábado, 12 de abril]

[24] Diario de Pernambuco. Recife. Ed. 81. Ano: 1890. P.02[6ª.f.11 de abril]

[25] Memorial Digital/TJPE. Pasta.n.264.MD.194

Costa Siqueira. Tanto Lydia quanto João Pinto da Costa estavam ausentes no momento. "Opostas algumas observações pela esposa do Sr. Pinto da Costa, avó da criança, e resolvidas elas pela referida parda, foi lhe entregue a criança em boa fé"[26].

Lydia, ao saber do fato, teria se desesperado e a família foi imediatamente denunciar o rapto à Polícia. O jornal cobrava providências, afirmando que a polícia deveria apanhar a ponta da meada e restituir a criança à família, asseverando tratar-se de um crime grave: "cumpre descobrir o seu autor para puni-lo"[27]. Na edição do dia seguinte, 12 de abril, o *Diario de Pernambuco* concluiu a notícia iniciada no dia anterior, informando que a criança havia sido rapidamente localizada e devolvida à mãe, na casa da avó materna, de onde fora raptada. Embora o *Diario* tenha ocupado duas edições com a notícia, foi *A Província*, numa única edição, o veículo que mais informações trouxe sobre o fato. Mas em nenhum momento emerge o dado de que Gertrudes queria resgatar a filha. Ela é apontada apenas como "uma mulher de nome Gertrudes", mandante do crime[28].

O *Jornal do Recife* também noticiou o acontecimento, na edição de 12 de abril. A repercussão estava relacionada não só à 'raridade' do acontecimento, mas também ao lugar social da família da vítima. Tudo indicava que o crime havia sido planejado, pois que na hora do rapto nem o avô, nem a mãe da criança, encontravam-se em casa. Mas, segundo *A Província*, a cidade não era tão grande, as pessoas se conheciam, e não seria difícil identificar "os malfeitores".

A única pessoa a ser efetivamente apresentada como "mãe" é a genitora da menina levada por engano, Lydia Costa Siqueira, parente de Elysa Siqueira Cavalcante, em cuja casa estaria a verdadeira filha de Gertrudes. Inclusive, Lydia ganha espaço no *Diario de Pernambuco*, ao publicar o conteúdo de uma carta em que agradece a um ex-subdelegado que encontrou a menina e aos jornais que noticiaram o rapto. No texto, faz questão de registrar que teve a filha "roubada pela mulata Gertrudes, conhecida como Maria da Conceição"[29], repetindo a expressão depreciativa "aquela mulata" n'outro trecho, sem mencionar o contexto e muito menos o fato de que ela estava em busca da própria filha.

O juiz de direito julgou procedente o pedido de *habeas corpus*[30]. A Justiça

[26] Diario de Pernambuco, op. cit
[27] Diario de Pernambuco, op. cit
[28] A Província**.** Recife. Ed. 82. Ano: 1890, p. 01[sábado, 12 de abril]
[29] Diario de Pernambuco, ed 82, 12 de abril de 1890, p.3
[30] Memorial Digital/TJPE. Pasta.n.264.MD.194. Folhas: 16.

republicana a absolveu, mas não os jornais, que não relataram mais a respeito do caso. O arquivo midiático a cristalizou como mandante de rapto de menor. Embora livre da prisão e pronta para prosseguir no resgate de sua filha, não há mais rastros sobre as duas. Perdemos-nas de vista no alvorecer da República. Intriga, contudo, que os documentos evidenciem nomes de outras três crianças, todas meninas com aproximadamente a mesma idade da filha de Gertrudes, e que integravam as famílias envolvidas no caso: Julietta (que aparece em assento de batismo como filha de Elysa)[31], Emília (a menina que teria sido raptada por engano) e Maria (uma das filhas de Lydia). [32]

Se uma delas era a verdadeira filha de Gertrudes e foi confundida na hora do rapto, não há fontes seguras para comprovação. Também é possível, num exercício de fabulação crítica (Hartman, 2008), aventar que a menina, por ter ascendência africana ao menos por parte de mãe - a identidade do pai também não é revelada nos arquivos -, tenha sido "criada" por Elysa e trabalhado para a família como doméstica, expediente infelizmente comum na sociedade brasileira pós-abolição, herança do tempo do cativeiro que encontra ecos até neste século[33].

4. A voz que emerge

A mídia digital, como um dos meios de comunicação de maior transformação nas últimas décadas (Sodré, 2014), não ficou isenta de ser uma plataforma para a emergência de novas narrativas sobre a experiência da mulher negra. Com isso, a temática foi capaz de ser ainda mais complexificada, uma vez que as redes sociais são veículos que exercem poder sobre a percepção pública e atuam como espaços de resistência. Para Castells (1996), esse fenômeno acontece pelo fato das tecnologias digitais permitirem que um grande número de pessoas tenha acesso à produção e disseminação de conteúdo de forma

[31] IGREJA CATÓLICA (Alagoas). Registro de batismo de Juliatta D'Albuquerque Cavalcante e Umbelino D'Albuquerque Cavalcante, 11 abr. 1888. Coleção *Brasil, Alagoas, registros da Igreja Católica, 1802–2016*. FamilySearch. Disponível em: https://www.familysearch.org/ark:/61903/1:1:6NVN-ZYPS. Acesso em: 6 jul. 2024.

[32] BRASIL. Registro Civil (Pernambuco). Assento de óbito de Lydia da Costa Siqueira e João Pinto da Costa. Coleção Brasil, Pernambuco, Registro Civil, 1804–2016. FamilySearch. Disponível em: https://www.familysearch.org/ark:/61903/1:1:QKDW-M3DB. Acesso em: 9 mar. 2024

[33] Conforme Silvia Maria Fávero Arend, no Brasil, muitas meninas começavam a trabalhar entre 9 e 10 anos como babás, tornando-se, mais velhas, empregadas domésticas, e eram chamadas de "filhas de criação". Essas meninas moravam em casas de famílias de classes alta e média, em situação análoga a escravidão. Ver AREND, Silvia Maria Fávero. Filhos de criação: uma história dos menores abandonados no Brasil (década de 1930). Porto Alegre, 2005.Tese (Doutorado em História), Universidade Federal do Rio Grande do Sul..

descentralizada. Este elemento torna possível uma diversidade de narrativas, desafiando uma identidade social hegemônica.

Vale ressaltar, contudo, que, assim como outros discursos, o da mídia digital também é construído sobre bases históricas (Sodré, 2014). Os conteúdos apresentados nas plataformas digitais são muitas vezes influenciados por algoritmos e dinâmicas de engajamento, que moldam a forma como as narrativas são produzidas e interpretadas, revelando as disputas simbólicas, epistêmicas, políticas e tecnológicas.

Portanto, com o debate sobre maternidade negra em foco, a mídia pernambucana, tanto a pregressa quanto a atual, tem papel central na veiculação das informações, a oportunizar a real compreensão das narrativas discursivas, em especial em contextos históricos distintos, contribuindo para a construção da história e da memória social da mulher negra, conforme discutido por Pollak (1989), que enxerga a memória como um processo dinâmico e coletivo, fundamental para a identidade e a luta por reconhecimento.

4.1 O Caso Miguel

Na manhã de 2 de junho de 2020, Mirtes Renata Santana, empregada doméstica, negra, levou seu filho Miguel, de 5 anos, ao trabalho no edifício de luxo Píer Maurício de Nassau, região central do Recife. Miguel ficou sob os cuidados da patroa de Mirtes, Sarí Mariana Gaspar Corte Real, enquanto Mirtes passeava com os cães da família. No entanto, a criança ficou ansiosa pelo retorno da mãe e começou a tentar sair do apartamento, enquanto Sarí fazia as unhas. Com a insistência, ela permitiu que ele deixasse a residência. Câmeras de segurança registraram Miguel entrando sozinho no elevador. Logo após, Sarí foi vista entrando também, pressionando o botão da cobertura e se afastando. Miguel, então, apertou outros andares, saiu no 9º andar e, na busca pela mãe, acessou uma área reservada. Lá, escalou uma grade e subiu em um parapeito, que cedeu, resultando em sua queda e morte. Seu corpo foi descoberto pela própria mãe, ao retornar do passeio com os cães e ouvir um barulho. Isso se deu durante a pandemia de COVID-19, período em que Mirtes precisava levá-lo ao trabalho (G1 PE, 2020).

Sarí foi presa em flagrante sob suspeita de homicídio culposo, mas liberada após fiança. Dias depois, a acusação foi reclassificada para “abandono de incapaz com resultado em morte”. Em maio de 2022, foi condenada a oito anos e seis meses de reclusão, pena que foi reduzida para sete anos em regime fechado. Ela permanece

recorrendo em liberdade. O caso gerou grande comoção e foi amplamente denunciado por movimentos sociais como exemplo de negligência e privilégio de classe, evidenciando o racismo estrutural que desvaloriza a vida de crianças filhas de empregadas domésticas negras (Oliveira, 2020).

A cobertura jornalística do caso Miguel, analisada à luz do discurso de veículos jornalísticos, como o *Marco Zero Conteúdo*, a *Folha de S. Paulo* e o *Diario de Pernambuco*, revela uma complexa teia de permanências e mudanças no discurso sobre a maternidade negra no Brasil. Na *Folha*, a colunista Djamila Ribeiro sintetiza essa permanência ao descrever o ambiente onde Miguel morreu:

> Miguel Otávio, criança de cinco anos, filho de Mirtes, sem lugar naquele ambiente em que a mãe não está momentaneamente, provou uma experiência comum para pessoas negras no país: ser uma presença indesejada, uma chateação preta no momento de vaidade da família branca. [...] As pessoas brancas não têm a menor noção, mas é da memória da primeira infância de muitos adultos negros e negras ir com a mãe para o serviço na *casa de família* (Ribeiro, 2020).

Essa análise evidencia como o jornalismo de opinião consegue pautar a "adultização" precoce da criança negra e a "coisificação" da maternidade negra, que deve estar sempre disponível para o serviço, mesmo em detrimento do cuidado com os próprios filhos. No *Diario de Pernambuco*, a cobertura ao longo dos anos destaca a morosidade do Judiciário como uma forma de permanência do privilégio de classe e raça. Em entrevista no dia 2 de junho de 2025, cinco anos após a morte de Miguel, Mirtes Renata desabafou sobre essa desigualdade:

> Ela tá tendo o privilégio da lei estar agindo da forma correta com ela, de ela poder recorrer, tá podendo recorrer em liberdade, enquanto para outras pessoas o Judiciário não age dessa forma. [...] A culpada pela morte do meu filho está vivendo na vida dela, como se nada tivesse acontecido, fazendo faculdade, passeando no shopping, viajando de avião, vivendo. Essa demora judiciária está sendo extremamente confortável para ela (Gomes, 2025).

O jornal registra como o discurso jurídico e sua aplicação prática reforçam a hierarquia social, onde a "maternidade branca" goza de presunções de inocência e confortos processuais que raramente são estendidos às mães negras. Por outro lado, vozes independentes e novas abordagens jornalísticas têm provocado mudanças significativas na forma como a maternidade negra é representada. A *Marco Zero Conteúdo*, por intermédio da jornalista Giovanna Carneiro, oferece um perfil que rompe com a imagem da "vítima passiva":

> Uma mãe que estava disposta a fazer de tudo pelo seu filho. Saiu de sua casa em plena pandemia e atravessou a cidade no transporte público para cuidar da casa da madame e garantir o sustento e um futuro para o seu amor mais verdadeiro. [...] Trezentos e sessenta e cinco dias depois e ela não sai mais de casa para servir à branquitude, a dor e a morte escureceram os fatos e a fizeram enxergar que precisava de conhecimento para derrubar as estruturas do racismo (Carneiro, 2021).

Essa abordagem marca uma mudança fundamental: a maternidade negra é apresentada como uma força política e de resistência. O jornalismo aqui não apenas relata o fato, mas constrói uma narrativa de agência, onde Mirtes deixa de ser a "doméstica de Sarí" para se tornar a "futura advogada Mirtes Renata", que utiliza o Direito como ferramenta de luta, não apenas de justiça pelo seu filho, mas de todas as próximas crianças vítimas do racismo estrutural perpetuado através da memória social.

Além disso, a cobertura do *Diario de Pernambuco* também evoluiu para incorporar o conceito de racismo como eixo estruturante do Brasil (Gonzalez, 1982) em suas reportagens. Ao cobrir os atos em frente às "Torres Gêmeas", o jornal dá voz aos manifestantes que denunciam a morte de Miguel como fruto de um sistema que oprime corpos negros:

> Mais de 1.800 dias depois do trágico fim da breve vida do pequeno Miguel, que tinha apenas 5 anos à época, sua mãe ainda continua lutando por justiça. Nesta tarde, Mirtes estará em um ato em frente ao condomínio onde o filho morreu, protestando pela demora nas conclusões da Justiça. Atualmente, Sarí Corte Real, ex-patroa da mãe de Miguel e condenada pela morte da criança, encontra-se em liberdade (Gomes, 2025).

Em 18 de fevereiro de 2026, o caso Miguel retomou o centro do debate público após uma publicação de Mirtes Renata em sua rede social Instagram (Santana, 2026). Na postagem, Mirtes exerce sua agência ao confrontar diretamente a disparidade entre a sua realidade e a da ex-patroa, Sarí, que permanece em liberdade, recorrendo da sentença e viajando com a família. “Ela leva os filhos para conhecer Paris. Eu vou ao cemitério para ver meu filho”.

Mirtes não apenas expõe a inefetividade da condenação, que classifica como "apenas no papel", mas também questiona as instituições ao interpelar diretamente o Tribunal de Justiça de Pernambuco sobre a demora no julgamento dos recursos. Ao afirmar que cumpre uma "prisão perpétua na ausência do filho" enquanto a agressora "segue sorrindo", Mirtes pauta o racismo estrutural e a seletividade do sistema judiciário, transformando sua dor individual em um manifesto público contra a impunidade das elites.

5. Análise das matérias

Este estudo se aprofunda na complexidade das narrativas sobre maternidade negra no Brasil, utilizando uma metodologia que mescla a Análise de Conteúdo (Bardin, 2011) com a Análise Narrativa/Discursiva, sob a lente crítica dos pressupostos foucaultianos. Aqui, entendemos que o discurso não é um mero espelho da realidade, mas um potente construtor de percepção social, capaz de moldar e delimitar o que é inteligível em uma dada sociedade (Foucault, 2008).

O corpus de análise é composto por um recorte temporal significativo: edições impressas de periódicos pernambucanos em 1890, que abordam o caso de Gertrudes do Rosário, e um conjunto de matérias digitais publicadas entre 2020 e 2025, que documentam o caso de Mirtes e Miguel.

A análise dos conteúdos das matérias nos permite mapear os campos semânticos recorrentes, identificar as hierarquias das fontes de informação e desvendar os padrões lexicais que permeiam essas narrativas. Complementarmente, a análise narrativa e discursiva concentrou-se na observação da organização sintática, na distribuição dos sujeitos gramaticais, nos modos de enunciação (discurso direto, indireto e impessoal) e nos efeitos de sentido produzidos por tais escolhas.

Partimos da premissa de que o discurso jornalístico, longe de ser neutro, constitui um espaço privilegiado de produção e disputa da memória social (Halbwachs, 2006), atuando como um mediador crucial entre o acontecimento vivido e a narrativa histórica que dele emerge. Assim, nosso trabalho se debruça sobre como a maternidade negra é enquadrada, quais vozes são autorizadas a ecoar e quais são silenciadas, e como as imagens de controle (Collins, 2000) são ativadas ou tensionadas em cada um desses períodos históricos distintos. Para isso, elencamos excertos de matérias, transcrevendo-as[34], de modo que pudéssemos materializar os achados.

A cobertura do caso de Gertrudes do Rosário nas edições de 1890 revela um cenário de profunda desumanização e controle. A linguagem empregada é predominantemente jurídico-policial, em que são utilizados termos como “rapto”, “acusada”, “recolhida”, “autoridades” e “criminosa”. Essas palavras não apenas descrevem um evento, mas o colocam de imediato no campo semântico do crime e da

[34] O conteúdo do material pode ser acessado neste link: https://jumpshare.com/share/op8MgbkWquvtmWbHCKck

disciplina social, antes mesmo de qualquer apuração moral sobre o fato.

A escolha do termo "rapto" antecede qualquer nuance do contexto, transformando o ato de Gertrudes instantaneamente em algo ilegal e não permitindo discursivamente qualquer outra possibilidade de interpretação (como a desesperada tentativa de uma mãe de reaver a própria filha). A palavra "mãe", com toda a sua carga afetiva e social, é suprimida; em seu lugar, prevalece a "acusada", que define a identidade de Gertrudes na narrativa jornalística.

Além disso, a predominância da voz passiva ("foi conduzida", "foi apresentada", "foi recolhida") é um espelho da posição social da mulher negra no imediato pós-Abolição. Gertrudes não é vista como um sujeito que age, mas um objeto sobre o qual a ação do Estado recai. Essa estrutura gramatical reproduz simbolicamente a sua condição: uma mulher negra, recém-liberta, vista como objeto de regulação e não como pessoa detentora de direitos. A ausência de discurso direto é igualmente significativa. Não há uma única citação de sua fala, nenhum registro da sua versão dos fatos. Todos os registros são formulações mediadas por autoridades ou por narradores institucionais, o que nos leva à análise de Foucault (2008) sobre como o discurso delimita quem pode falar e sob quais condições. Aqui, a mulher negra é deslegitimada como enunciadora de sua própria verdade.

Segundo Collins (2000), mulheres negras são historicamente representadas como corpos resistentes, hipersexualizados ou moralmente suspeitos, mas raramente como passíveis de afetividade legítima. Nesse contexto, a imprensa age reforçando a atuação das autoridades e naturalizando o controle estatal sobre as famílias negras recém-libertas. A maternidade, que deveria ser um direito naturalizado, é transformada em um espaço disciplinável, vista como uma potencial ameaça à ordem republicana nascente, e a disputa pela filha de Gertrudes é enquadrada como uma infração individual, e não como a continuidade das violências e injustiças herdadas da escravidão.

Já nas matérias digitais que cobrem o caso de Mirtes e Miguel, nota-se uma mudança semântica e narrativa, que contrasta com o cenário de 1890. A recorrência de termos como "dor", "tragédia", "justiça", "luto", "manifestação" e "memória" evidencia que os aspectos afetivos e políticos foram centralizados na construção da narrativa. Diferentemente do passado, a maternidade organiza a história desde o seu início. A maternidade de Mirtes é o eixo interpretativo de toda a cobertura. Sua dor, seu luto e sua busca por justiça são os pilares da narrativa. A presença do discurso direto representa uma

ruptura bastante significativa. A veiculação de declarações de busca por justiça feitas por Mirtes ("Mirtes afirma", "Mirtes cobra", "Mirtes participa") introduzem sua voz no centro da narrativa, conferindo-lhe agência e subjetividade.

A cobertura do caso também amplia o foco para as manifestações públicas, os murais de homenagem e os atos de memória que surgiram em resposta à tragédia. Verbos como "gritar", "exigir" e "marcar" indicam a intensidade e a natureza coletiva da ação. A maternidade negra, no caso de Mirtes, fura a bolha e se torna uma experiência pública e profundamente politizada. Nesse ponto, podemos entender na prática o conceito de escrevivência, de Conceição Evaristo (2008), em que a vivência da dor e da injustiça se transforma em enunciação pública e em denúncia estrutural. A experiência individual de Mirtes ressoa com as vivências de tantas outras mães negras.

Entretanto, é importante reconhecer que, mesmo em meio a essa emergência de voz e agência, a narrativa contemporânea ainda revela permanências estruturais. A constante menção ao trabalho doméstico e à relação patroa/empregada evidencia a hierarquia racial e de classe herdada do pós-escravidão. Embora a cobertura seja empática e visibilize a dor de Mirtes, ela evidencia que a maternidade negra continua atravessada por profundas desigualdades de classe e raça. A interseccionalidade (Crenshaw, 1989) mostra-se essencial para compreender que gênero, raça e classe operam simultaneamente na produção da vulnerabilidade e na perpetuação de injustiças, mesmo em um contexto de maior visibilidade e luta.

A comparação entre os dois períodos revela uma mudança profunda nos regimes de enunciação e na forma como a maternidade negra é construída discursivamente. Em 1890, a maternidade negra era entendida apenas dentro da moldura da suspeição e da ordem estabelecida, um elemento a ser controlado e disciplinado. Em 2022, ela é entendida como dor legítima, como luto público e como uma demanda urgente por justiça. Contudo, é fundamental ressaltar que essa transição, embora significativa, não elimina a estrutura racial subjacente; ela, antes, altera a forma de narrá-la e de se relacionar com ela.

Se no século XIX a imprensa participava ativamente da consolidação de uma memória administrativa e disciplinadora, que objetificava e silenciava a mulher negra, no século XXI ela atua também como um espaço de disputa memorial. A cobertura contemporânea acompanha os atos públicos e as mobilizações sociais, mas também traz os desdobramentos judiciais, marcados por impunidade e pela sensação de que os

privilégios brancos ultrapassam qualquer grito por justiça, inclusive o de uma mãe. Conforme Halbwachs (2006), a memória é sempre socialmente moldada e, nesse sentido, a imprensa digital amplia os espaços de circulação da narrativa materna negra, permitindo que vozes antes marginalizadas ganhem eco e visibilidade, mas também perpetua a sensação de injustiça.

O movimento identificado nas matérias não é linear e nem redentor em sua totalidade. Revela uma tensão permanente entre o silenciamento e a vocalização, entre o controle e a agência. A suspeição, que marcou a cobertura de Gertrudes, cede espaço à empatia e à reivindicação no caso de Mirtes. No entanto, a estrutura da desigualdade racial e social permanece como um plano de fundo persistente.

6. Notas conclusivas e fabulares

Os 130 anos que apartam os registros na imprensa acerca de Gertrudes e Mirtes apontam tristes permanências, como o fato de mulheres negras continuarem figurando no noticiário policial, seja como vítimas ou na posição de suspeitas ou acusadas de crime. Mas também indicam que a sociedade civil organizada - destacadamente, a ação de movimentos feministas negros -, a legislação vigente e a presença de mais jornalistas negras na cobertura têm obtido alguns avanços no tocante à representatividade e combate à reverberação de estereótipos e preconceitos raciais e de gênero.

A análise comparativa entre os dois casos e momentos históricos revela que, diferentemente do ocorrido nos estertores do século XIX, o espaço conferido a Mirtes Renata, nos excertos avaliados, a retrata como uma mãe e cidadã em busca de direitos. Sua agência histórica é evocada e as constantes suítes acerca do processo judicial dão pistas de que o crime contra o seu filho dificilmente será esquecido pelos arquivos midiáticos. Embora, até a finalização deste texto, a ré não tenha sido presa, o volume de publicações e a capilaridade que o tema alcançou - sendo acionada por veículos, redes sociais de pessoas amplamente conhecidas e influencers de espectros diversos - tende a indicar que a pressão social para que não haja impunidade continue.

O lastro do regime escravocrata impediu que, mesmo no pós-abolição, Gertrudes apontasse nos documentos como mulher livre e mãe em busca de garantir a sua maternidade plena. Mesmo inocentada pelos tribunais, não recebeu igual tratamento dos periódicos que a condenaram. É provável, dada a rapidez com que foi encarcerada por rapto e pelo fato de que a família que estava com a guarda da menina estivesse de

mudança iminente para outro Estado, que não tenha conseguido reaver a filha.

Permitimo-nos, num movimento final de imaginação histórica, fabular que a menina de Gertrudes tenha retornado ao Recife e ido ao encontro da mãe, posto que correspondências[35] comprovam que, no pós-abolição, não era incomum que ex-escravizados que haviam fugido de Pernambuco a portos do Norte brasileiro tenham mobilizado abolicionistas para realizar reencontros com parentes.

Também numa iniciativa de fabulação crítica, desta vez com miradas ao futuro, pronunciamos que a sentença final condenatória será proferida e a assassina de Miguel cumprirá pena no cárcere. O exercício fabular, embora com toda a licença poética que lhe cabe, não consegue alterar os feitos passados. Entretanto, nos lembra Saydia Hartman (2008), tem a força ancestral de reparar as violências do arquivo.

A análise dos casos de Gertrudes e Mirtes evidencia uma trajetória complexa e dolorosa da maternidade negra na mídia pernambucana, que se desloca de um objeto disciplinado da ordem republicana para um sujeito político de reivindicação pública. Em 1890, Gertrudes é narrada sob o signo da transgressão, desprovida de voz própria, inserida em um regime discursivo que privilegia a autoridade estatal e apaga sua subjetividade e sua dor. Sua maternidade é vista como um problema a ser contido, não como um direito a ser defendido.

Em 2020, Mirtes é apresentada como uma mãe enlutada, uma agente política e a protagonista de uma incansável disputa por justiça e memória. Sua voz, antes silenciada, ecoa nas redes sociais e nos veículos de imprensa, transformando seu luto em um catalisador para o debate sobre o racismo estrutural e as desigualdades sociais. Essa transformação revela uma alteração significativa nos regimes de verdade que organizam a representação da mulher negra. Se antes a imprensa contribuía para a naturalização das hierarquias raciais, hoje ela participa, ainda que dentro de limites estruturais e com desafios persistentes, da visibilização das desigualdades e da ampliação da cidadania discursiva.

A maternidade negra, portanto, permanece um campo de intensas disputas, mas passa a ser também um espaço de agência, de construção de memória e de reinscrição política na esfera pública. A jornada de Gertrudes e Mirtes é um testemunho da resiliência

[35] IAHGP. Caixa 21. Maço 2. Doc. 827. Correspondência do João Ramos. Carta de José Correia do Amaral a João Ramos**.** Fortaleza. 31 de maio de 1888.

e da luta contínua das mulheres negras para afirmar sua humanidade, sua maternidade e seu direito à justiça e à memória em uma sociedade ainda marcada por profundas cicatrizes históricas. A imprensa, nesse percurso, assume um papel ambivalente: ora perpetuadora de silêncios, ora amplificadora de vozes que clamam por um futuro mais justo.

Em memória de Miguel Otávio Santana da Silva

Referências

AGUIAR, Márcio Mucedula. **A construção das hierarquias sociais: classe, raça, gênero e etnicidade.** *Cadernos de Pesquisa do CDHIS*, n. 36/37, ano 20, p. 83–88, 2007.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo.** Tradução Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2011.

CARNEIRO, Giovanna. **"Os trezentos e sessenta e cinco dias de Mirtes sem Miguel".** *Marco Zero Conteúdo*, 3 jun. 2021. Disponível em: https://marcozero.org/os-trezentos-e-sessenta-e-cinco-dias-de-mirtes-sem-miguel/. Acesso em: 20 fev. 2026.

CARNEIRO, Maria Elizabeth Ribeiro. **Procura-se "preta, com muito bom leite, prendada e carinhosa": uma cartografia das amas-de-leite na sociedade carioca (1850–1888).** 2006. 418 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede.** Tradução Roneide Venancio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

COLLINS, Patricia Hill. **Pensamento feminista negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento.** Tradução Jamille Pinheiro Dias. São Paulo: Boitempo, 2019.

CRENSHAW, Kimberlé. **Demarginalizing the intersection of race and sex: a Black feminist critique of antidiscrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics.** *University of Chicago Legal Forum*, v. 1989, n. 1, p. 139–167, 1989.

DAVIS, Angela Y. **Mulheres, raça e classe.** Tradução Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

EVARISTO, Conceição. **Escrevivência: a escrita de nós.** Rio de Janeiro: Malê, 2017.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes.** 3. ed. São Paulo: Globo, 2008.

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber.** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

G1 PE. **Caso Miguel: "Ela deixou meu filho ir para a morte", diz mãe de menino que estava aos cuidados da patroa e morreu.** *G1 Pernambuco*, 5 jun. 2020. Disponível em: https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2020/06/05/ela-deixou-meu-filho-em-perigo-diz-mae-de-menino-que-estava-aos-cuidados-da-patroa-e-morreu.ghtml. Acesso em: 20 fev. 2026.

GIACOMINI, Sonia Maria. **A mulher escrava no Brasil: um estudo sobre a condição feminina na escravidão.** Rio de Janeiro: Mauad, 1998.

GIACOMINI, Sônia Maria. **Mulher e escrava.** Petrópolis, RJ: Vozes, 1988.

GOMES, Nicolle. **Caso Miguel: 5 anos de dor, angústia e espera por justiça.** *Diário de Pernambuco*, 2 jun. 2025. Disponível em: https://www.diariodepernambuco.com.br/vida-urbana/2025/06/3894569-caso-miguel-5-anos-de-dor-angustia-e-espera-por-justica.html. Acesso em: 20 fev. 2026.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. In: GONZALEZ, Lélia; HASENBALG, Carlos (org.). **Lugar de negro**. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1982.

GRAHAM, Sandra Lauderdale. **Proteção e obediência: criadas e seus patrões no Rio de Janeiro, 1860–1910.** São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio. **Classes, raças e democracia.** São Paulo: Editora 34, 2002.

HALL, Stuart. **Cultura e representação.** Tradução Daniel Miranda e William Oliveira. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; Apicuri, 2016.

HALBWACHS, Maurice. **A memória coletiva.** São Paulo: Centauro, 2006.

HARTMAN, Saidiya. **Venus in Two Acts.** *Small Axe*, Durham, v. 12, n. 2, p. 1–14, 2008.

HOOKS, bell. **Feminist theory: from margin to center.** Boston: South End Press, 1984.

KNIGHT, Rosie. **Mistresses, motherhood and maternal exploitation in the Antebellum South.** *Journal of Women's History*, v. 27, n. 6, p. 990–1005, 2017.

LE GOFF, Jacques. **História e memória.** Tradução Bernardo Leitão et al. Campinas: Editora da Unicamp, 2013.

MACHADO, Maria Helena P. T. **Entre dois Benedito(s): histórias de violência, liberdade e memória.** *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 32, n. 64, p. 141–165, 2012. DOI: 10.1590/S0102-01882012000200008.

NORA, Pierre. **Os lugares de memória.** São Paulo: Editora UNESP, 1993.

OLIVEIRA, Henrique. **No Brasil, o filho da empregada doméstica vale menos que o cachorro da patroa.** *Alma Preta*, 4 jun. 2020. Disponível em: https://almapreta.com.br/sessao/quilombo/no-brasil-o-filho-da-empregada-domestica-vale-menos-que-o-cachorro-da-patroa/. Acesso em: 20 fev. 2026.

POLLAK, Michael. **Memória, esquecimento, silêncio.** *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, p. 3–15, 1989.

RIBEIRO, Djamila. **Caso do menino Miguel Otávio é a síntese das relações desse país.** *Folha de S.Paulo*, 9 jul. 2020. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/colunas/djamila-ribeiro/2020/07/caso-do-menino-miguel-otavio-e-a-sintese-das-relacoes-desse-pais.shtml. Acesso em: 20 fev. 2026.

SANTANA, Adriana; SANTOS BARROS DA SILVA, Camile Roberta. "Aluga-se uma escrava preta, que engomma perfeitamente": O Diario de Pernambuco e a construção do imaginário de domesticidade acerca da mulher negra no pré-Abolição no Brasil (1887 - 1888). **Ponta de Lança**: Revista Eletrônica de História, Memória & Cultura, São Cristóvão, v. 18, n. 35, p. 14–34, 2024. DOI: 10.61895/pl.v18i35.21921. Disponível em: https://periodicos.ufs.br/pontadelanca/article/view/21921. Acesso em: 22 fev. 2026

SANTANA, Mirtes Renata. **Caso Miguel: mesmo condenada, Sarí Corte Real segue usufruindo da impunidade.** Instagram, 18 fev. 2026. Disponível em: https://www.instagram.com/p/DU1KCScAcgm/. Acesso em: 20 fev. 2026.

SODRÉ, Muniz. **A narração do fato: notas para uma teoria do acontecimento.** Petrópolis: Vozes, 2014.

TELLES, Lorena da Silva. **Teresa Benguela e Felipa Crioula estavam grávidas: maternidade e escravidão no Rio de Janeiro (1830–1888).** 2018. Tese (Doutorado em História) – FFLCH, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

VIANA, Iamara da Silva. "Tríplice utilização" dos corpos negros femininos: gênero, raça, sevícias e escravidão – Rio de Janeiro, século XIX**. Tempo**, v. 29, n. 1, 2023.